

UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ  
DEPARTAMENTO ACADÊMICO DE GESTÃO E ECONOMIA  
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL

KARINA REBOUÇAS DE OLIVEIRA

**POLUIÇÃO VISUAL E SONORA NO MUNICÍPIO DE OSASCO – SP:**

Uma Análise Substanciada Pela Lei Municipal 206/2011

MONOGRAFIA DE ESPECIALIZAÇÃO

ITAPEVI - SP

2018

KARINA REBOUÇAS DE OLIVEIRA

**POLUIÇÃO VISUAL E SONORA NO MUNICÍPIO DE OSASCO – SP:**

Uma Análise Substanciada Pela Lei Municipal 206/2011

Monografia de Especialização apresentada ao Departamento Acadêmico de Gestão e Economia, da Universidade Tecnológica Federal do Paraná como requisito parcial para obtenção do título de “Especialista em Gestão Pública Municipal” - Orientador: Prof. Dr. João Mansano Neto.

ITAPEVI- SP

2018



Ministério da Educação  
Universidade Tecnológica Federal do Paraná  
Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação  
Especialização em Gestão Pública Municipal



## TERMO DE APROVAÇÃO

POLUIÇÃO VISUAL E SONORA NO MUNICÍPIO DE OSASCO -SP: Uma Análise Substanciada  
Pela Lei Municipal 206/2011

Por

**KARINA REBOUCAS DE OLIVEIRA**

Monografia apresentada às 09:00, do dia 24 de outubro de 2018, como requisito parcial para a obtenção do título de especialista no Curso de Especialização em Gestão Pública Municipal, Turma , ofertado na modalidade de Ensino a Distância, pela Universidade Tecnológica Federal do Paraná, Câmpus Curitiba. O candidato foi arguido pela Banca Examinadora composta pelos professores abaixo assinados. Após deliberação, a Banca Examinadora considerou o trabalho APROVADO.

---

Joao Mansano Neto  
UTFPR - Curitiba  
(orientador)

---

Giovanna Pezarico  
UTFPR - Curitiba

---

leonardo tonon  
UTFPR - Curitiba

## DEDICATÓRIA

Dedico este trabalho a Samuel, meu amado marido, amigo, companheiro e meu maior incentivador e a minha amada filha Fernanda, presente de Deus.

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço as minhas colegas de turma Daniela Marieta de Sousa e Priscila Aparecida da Silva Santos que tive a honra de dividir trabalhos, dúvidas e estudos ao longo deste curso, à minha leal amiga e colega de turma Mirian Souza Monteiro que esteve ao meu lado do começo ao fim dessa trajetória com seu incentivo e companheirismo, à tutora Tatiana Nascimento Heim pela ajuda e por não me deixar desistir e por fim, ao meu orientador, o Prof. Dr. João Mansano Neto por sua orientação e por seu incentivo que tornaram este estudo possível.

## RESUMO

OLIVEIRA, Karina Rebouças de. Poluição Visual e Sonora no Município de Osasco – SP: Uma Análise Substanciada pela Lei Municipal 206/2011. 2018. 44 f. Monografia (Especialização em Gestão Pública Municipal) – Universidade Tecnológica do Paraná. Curitiba, 2018

Este texto apresenta os conceitos de poluição ambiental, sonora e visual, que substanciam um estudo no município de Osasco – SP, com enfoque para a Lei Complementar Municipal 206/2011 e sua complexa fase de implementação. A referida lei regulamenta as posturas municipais, ordenando a paisagem e controle sonoro no meio ambiente urbano do município, definindo regras e punições impostas aos seus cidadãos em prol da coletividade relativas ao exercício do poder de polícia local. A presente monografia traz ainda um levantamento de denúncias recebidas pelo canal de comunicação de maior expressão do município, a Central telefônica 156, que recebe entre outras denúncias, as referentes à poluição sonora e visual do município. Foram realizadas pesquisas bibliográficas, bem como pesquisa de campo por meio de aplicação de entrevistas junto aos agentes fiscais que tem dentre suas atribuições a função de atender as referidas denúncias. O objetivo dessas entrevistas foi destacar quais ações foram tomadas pela Prefeitura no período de implementação da referida Lei e como a Prefeitura de Osasco, através de sua Secretaria de Segurança e Controle Urbano, capacitou seus agentes fiscais para atuar sob a nova Lei. Os resultados apontam que apesar da Lei Municipal 206/2011 ter sido um grande avanço em relação às legislações anteriores em busca de uma melhor qualidade de vida a seus cidadãos no que diz respeito ao combate à poluição sonora e visual, a mesma carece de melhor regulamentação principalmente no tocante ao combate à poluição sonora.

### **Palavras-chave:**

Poluição Sonora, Poluição Visual, Osasco – SP, Lei Municipal 206/2011.

## **ABSTRACT**

This text presents the concepts of environmental, noise and visual pollution, which constitute a study about the municipality of Osasco - SP, with focus on Municipal Complementary Law 206/2011 and its complex implementation phase. This law regulates the municipal posture, ordering the landscape and noise control in the urban environment of the municipality, defining rules and punishments imposed on its citizens in favor of society related to the exercise of local police power. This monograph also presents a collection of complaints received by the most significant communication channel of the municipality, the telephone center 156, which receives, among other complaints, the ones related to noise and visual pollution in the city. Bibliographic researches were carried out, as well as field research through interviews with the fiscal agents who have among its attributions the role of attending said complaints. The purpose of these interviews was to highlight which actions were taken by the City Hall during the implementation period of said law and how the Osasco City Hall, through its Security and Urban Control Secretariat, trained its fiscal agents to act according to the new law. The results indicate that although the Municipal Law 206/2011 was a great improvement compared to the previous legislation in relation to the search for a better life quality to its citizens regarding the fight against noise and visual pollution, this law still needs better regulation concerning fight against noise pollution.

### **Key words:**

noise pollution; visual pollution; Osasco – SP; Municipal Law 206/2011.

## **LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS**

IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
CONAMA	Conselho Nacional de Meio Ambiente
OMS	Organização Mundial de Saúde
PNMA	Política Nacional do Meio Ambiente
TSE	Tribunal Superior Eleitoral
PMO	Prefeitura Municipal de Osasco
SP	São Paulo
SECONTRU	Secretaria de Segurança e Controle Urbano
CADANP	Cadastro de Anúncios e Publicidade
SECOM	Secretaria de Comunicação
PIB	Produto Interno Bruto
ABNT	Associação Brasileira de Normas Técnicas
NBR	Norma Brasileira
IPT	Instituto de Pesquisas Tecnológicas



## SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	10
2	LEGISLAÇÃO DE COMBATE A POLUIÇÃO VISUAL E SONORA.....	13
2.1	Poluição Ambiental.....	13
2.2	Poluição Sonora.....	14
2.3	Poluição Visual.....	15
2.4	Poder de Polícia.....	16
2.5	Posturas.....	17
2.6	Breve análise da Lei Complementar Municipal 206/2011.....	18
3	PROCEDIMENTOS DA PESQUISA.....	21
3.1	Município de Osasco - SP.....	22
4	APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS.....	23
4.1	Poluição Visual e Sonora no Município de Osasco - SP.....	23
4.2	Secretaria de Segurança e Controle Urbano - SECONTRU.....	25
4.3	A Lei Complementar Municipal 206/2011 e as Legislações Anteriores.....	27
4.4	Processo de implementação da Lei Complementar Municipal 206/2011.....	29
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	31
	REFERÊNCIAS.....	35
	APÊNDICES.....	38
	ANEXOS.....	39

## 1 INTRODUÇÃO

No tocante a política de desenvolvimento urbano municipal, a Constituição Federal Brasileira de 1988, em seu artigo 182 garante aos municípios ordenar sobre o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes (BRASIL, 1988).

Além disso, a Carta Magna em seu artigo 225 garante também que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, cabendo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, por ser essencial à qualidade de vida (BRASIL, 1988).

O meio ambiente urbano sofre com várias formas de poluição, dentre elas estão a poluição sonora e a poluição visual que são extremamente nocivas a saúde das pessoas e ao meio ambiente, sendo que o combate a ambas formas de poluição deve ter relevante interesse do Poder Público Municipal, em prol da melhora da qualidade de vida de seus cidadãos.

O presente estudo foi desenvolvido tomando como referência o município de Osasco – SP, que com legitimidade dada pela Carta Magna, em 09 de maio de 2011 promulgou a Lei Complementar Municipal 206/2011 dispondo sobre a ordenação da paisagem e controle sonoro no meio ambiente urbano de seu município. Com o estudo da referida Lei, espera-se contribuir para uma reflexão do quão importante é uma legislação de combate a estas formas de poluição não só para melhora do meio ambiente urbano municipal, como para a saúde de seus munícipes.

Diante do exposto, apresenta-se a seguinte questão de pesquisa: Em que medida a Lei Municipal 206/2011, que dispõe sobre o ordenamento da paisagem e controle sonoro no meio ambiente urbano do município de Osasco – SP, representa um avanço em relação à legislação municipal anterior à sua vigência?

A justificativa para desenvolver este estudo é a importância que o combate a poluição sonora e visual representa nos dias atuais para a preservação do meio ambiente como instrumento de melhoria da qualidade de vida da população em geral, devendo ser uma preocupação constante do poder público municipal.

Osasco é um município localizado na região metropolitana de São Paulo, que até 1962 era um bairro da capital. Tendo, no censo de 2010, população estimada para 2017 de 197.886 habitantes e apresentava densidade demográfica de 10.264,80 hab/km<sup>2</sup>. Conforme IBGE (BRASIL, 2017).

Justifica-se ainda a escolha desse tema por ser a pesquisadora além de munícipe, funcionária pública do município, exercendo o cargo de Agente Fiscal de Posturas, lotada na Secretaria de Segurança e Controle Urbano – SECONTRU, secretaria competente para o atendimento de denúncias referentes aos temas de poluição sonora e visual no município.

O objetivo geral do presente estudo é analisar a Lei Municipal 206/2011 como instrumento de combate à poluição visual e sonora em busca de melhor qualidade de vida aos cidadãos do município de Osasco-SP.

Como objetivos específicos o presente texto pretende demonstrar como se deu o processo de implementação da Lei Municipal 206/2011, através de ações organizadas pela Secretaria Municipal competente, discutir de forma prática, possíveis avanços trazidos pela Lei Municipal 206/2011 em relação às legislações anteriores à sua vigência e apontar possíveis aspectos à serem melhorados em relação a Lei Municipal 206/2011, a partir dos resultados alcançados no presente estudo.

O trabalho se estrutura em cinco capítulos. No primeiro capítulo é retratado o cenário que ocorre o problema da pesquisa, descrição do tema, justificativa, objetivo geral e específicos, conforme supracitados.

No segundo capítulo é conceituado o tema Poluição Ambiental, já que este estudo diz respeito a modalidades de Poluição do ambiente, trazendo os importantes conceitos de Poluição Visual e Poluição Sonora de que trata a Lei Municipal 206/2011 objeto da presente pesquisa. Ainda neste capítulo, é citado o conceito de Poder de Polícia, como atividade pela qual o Poder Público municipal, através de seus agentes fiscais de postura e abastecimento, impõe limites ao exercício de direitos e liberdades individuais, em prol do interesse coletivo. Traz ainda o conceito de Posturas, que se apresenta na forma de leis que visam o bem estar público, encerrando o capítulo num breve relato da Lei Complementar Municipal 206/2011.

No terceiro capítulo são descritos os procedimentos da pesquisa aplicada, como o método e forma qualitativa de abordar o problema para analisá-lo, os objetivos da pesquisa, descritiva, a coleta dos dados e a técnica utilizada de entrevista com perguntas abertas, tomando como referência Zanella (2009) e os autores mencionados em sua obra. Ainda neste capítulo, faz-se citações sobre dados referentes ao município de Osasco - SP, onde se caracteriza o presente estudo, com informações como localização, desenvolvimento, número de habitantes e PIB.

No quarto capítulo são apresentados e analisados os resultados baseados nas informações colhidas nas entrevistas, a respeito dos trabalhos desenvolvidos pela Secretaria Municipal competente pela fiscalização de poluição sonora e visual no município, à época da

implementação da Lei Complementar Municipal 206/2011, bem como apresentados e analisados resultados alcançados nas pesquisas bibliográficas constantes do referencial teórico pesquisado.

No quinto capítulo, conclui-se o presente trabalho com a identificação de avanços alcançados pela Lei Municipal 206/2011 no tocante ao combate a Poluição Sonora e Visual em relação a legislação anterior, com ressalva para necessidade de melhor regulamentação da referida Lei, principalmente no tocante à Poluição Sonora. Apresenta ainda, sugestão de estudos futuros sobre o tema Código de Posturas Municipais, como forma de agrupar em um único instrumento jurídico, o conjunto de normas e regras que disciplinam a vida da população e organizam o meio ambiente urbano em prol da coletividade.

## **2 LEGISLAÇÃO DE COMBATE A POLUIÇÃO VISUAL E SONORA**

O presente capítulo apresentará em sua primeira parte, um breve relato do que diz a legislação brasileira a respeito da poluição ambiental para melhor compreensão dos conceitos de poluição visual e poluição sonora e a importância do seu efetivo combate. Em seguida, serão definidos os conceitos de poder de polícia, meio pelo qual a Administração limita os direitos de seus cidadãos em benefício da coletividade e posturas municipais, que são as normas impostas aos cidadãos do município com o objetivo definido pela atividade do poder de polícia, ou seja, a legislação formal que vai tornar legal a Ação do poder público. Por fim, encerra-se o presente capítulo com uma breve análise da Lei Complementar Municipal 206/2011, que regulamenta o combate a poluição visual e sonora na cidade de Osasco, através do poder de polícia do poder público municipal regulamentando as posturas municipais.

### **2.1 Poluição Ambiental**

A Lei Federal nº 6938/1981 sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, no inciso III do artigo 3º, define a poluição como sendo a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente:

- a) prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população;
- b) criem condições adversas às atividades sociais e econômicas;
- c) afetem desfavoravelmente a biota;
- d) afetem as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente;
- e) lancem matérias ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos. (BRASIL, 1981)

A Constituição Brasileira de 1988, em seu artigo 23 prevê que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios possuem competência administrativa comum para proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas (BRASIL, 1988).

Nesse sentido destaca-se também o artigo 30 da Constituição Federal de 1988, que resguarda aos municípios o poder de legislar sobre assuntos de interesse local ou ainda suplementar a legislação federal e estadual no que couber (BRASIL, 1988).

“Interesse local se caracteriza pela predominância (e não pela exclusividade) do interesse para o Município, em relação ao do Estado e da União, não havendo assim assunto de exclusivo interesse do Município que não seja também de interesse estadual e nacional” (MEIRELLES, 1995, p. 592).

Um dos mais importantes instrumentos utilizados pelos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local é o exercício do poder de polícia, incidindo sobre os bens e as

atividades das pessoas, visando conter abusos e evitar a prática de atos contrários ao interesse coletivo (MEIRELLES, 1995).

O Poder Público Municipal também aparece como responsável por executar a política de desenvolvimento urbano, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tendo por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes (art. 182, caput, CF/88). Garantir o bem-estar de seus habitantes significa a adoção de políticas públicas que propiciem aos cidadãos um ambiente ecologicamente equilibrado, tranquilo e belo, um ambiente no qual a poluição sonora e a poluição visual sejam controladas.

As diretrizes gerais da política urbana, previstas na Constituição Federal de 1988, devem possibilitar a operacionalização da ordenação do espaço urbano, com observância da proteção ambiental, e a busca de solução para problemas sociais graves, como a moradia, o saneamento, por exemplo, que o caos urbano faz incidir de modo contundente sobre as camadas carentes da sociedade (MEDAUAR, 2002).

Dessa maneira, haverá poluição sonora desde que haja degradação da qualidade ambiental pelo incômodo ou pela perturbação sonora que prejudique a saúde, a segurança e o bem-estar da população ou ainda que esteja em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos. Observar-se-á a ocorrência de poluição visual pela perturbação da qualidade ambiental que prejudique a saúde, a segurança e o bem estar da população ou que afete as condições estéticas do meio ambiente (SILVA, 2003a).

A partir do conceito de poluição ambiental já apresentado e da prerrogativa dada pela Constituição Federal de 1988, onde o município aparece como ente capaz de legislar sobre questões de interesse local, o presente estudo contará com conceitos específicos de poluição sonora e poluição visual, imprescindíveis para o desenvolvimento deste.

## **2.2 Poluição Sonora**

O aumento das discussões e conscientização mundial sobre os problemas ambientais, através de movimentos ecológicos e pelo considerável aumento de denúncias de problemas causados ao meio ambiente e conseqüentemente à saúde da população em geral, acabaram por colocar em evidência a relação entre a saúde das pessoas e o meio ambiente.

Atualmente a poluição sonora é um dos graves problemas ambientais dos grandes centros urbanos. Estudos da Organização Mundial da Saúde - O M S sugerem que depois da poluição da água e do ar, nada agride mais os sentidos humanos que a poluição sonora. (WORLD HEALTH ORGANIZATION, 2003).

Poluição sonora é o ruído oriundo de atividades que, direta ou indiretamente, prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população ou que estejam em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos. Ruído é o barulho provocado pela queda de um corpo, qualquer estrondo, barulho, estrépito, fragor, rumor contínuo e prolongado, bulício (FERREIRA, 1988). É o som constituído por grande número de vibrações acústicas com relações de amplitude e fase distribuídas ao acaso.

Segundo estudos da OMS, os efeitos do ruído são: perda da audição, interferência na comunicação, dor, incômodo, interferência no sono, efeitos clínicos sobre a saúde (nos sistemas cardiovascular e psicofisiológico), efeitos sobre a execução de tarefas (produtividade), sobre o comportamento social (BERGLUND; LINDVALL, 2003).

Especialistas da área da saúde auditiva alertam que a surdez é só uma das conseqüências da poluição sonora. Os ruídos são responsáveis por inúmeros outros problemas como a redução da capacidade de comunicação e de memorização, perda ou diminuição da audição e do sono, envelhecimento prematuro, distúrbios neurológicos, cardíacos, circulatórios e gástricos. Muitas de suas conseqüências perniciosas são produzidas inclusive, de modo sorrateiro, sem que a própria vítima se dê conta (FIORILLO, 1997).

Pode-se dizer então que poluição sonora é constituída por sons e ruídos acima dos limites permitidos pela OMS e pelos órgãos reguladores municipais, estaduais e federais, limites esses estabelecidos com o objetivo de resguardar a saúde, a segurança e o bem-estar da população (SILVA, 2003b).

Sendo uma forma de poluição bastante disseminada nas sociedades industrializadas e causa de perdas auditivas em adultos e criança, acarreta também comprometimentos não auditivos que afetam a saúde física geral e emocional dos indivíduos (SANTOS, 1994).

As pessoas estão expostas nos grandes centros urbanos: nas ruas, no trabalho, nas escolas, no lazer e inclusive em suas residências à impressionantes níveis de ruído, sendo que suas intensidades podem ir de níveis próximos ao limiar recomendável, até muito superiores a este (SIH, 1997).

Apresentados conceitos de alguns autores sobre a poluição sonora e seus riscos à saúde, se faz necessário conceituar também a poluição visual, como segue.

### **2.3 Poluição Visual**

Conceitua-se poluição visual como toda e qualquer poluição que prejudique a saúde e o bem-estar da população ou que crie condições adversas às atividades sociais e econômicas, como postes e equipamentos mal situados, emaranhado de fios elétricos a céu aberto,

pichações, excesso de outdoors, placas publicitárias, espaços públicos e monumentos mal cuidados. Todos os exemplos citados podem vir a causar um desconforto visual, prejudicando o bem estar da população e chegando até mesmo a fazer com que atividades sociais e econômicas migrem para outros municípios (SILVA, 2003b).

A poluição visual é resultado de desconformidades e efeito da deterioração dos espaços da cidade pelo acúmulo exagerado de anúncios publicitários em determinados locais ou quando o campo visual do cidadão se encontra de tal maneira que a sua percepção dos espaços da cidade é impedida ou dificultada (MINAMI, 2003).

O que se busca com o combate à poluição visual é o equilíbrio do elemento estético da paisagem urbana e de uma maior qualidade de vida nas cidades. É certo que “a boa aparência das cidades surte efeitos psicológicos importantes sobre a população, equilibrando, pela visão agradável e sugestiva de conjuntos e de elementos harmoniosos, a carga neurótica que a vida citadina despeja sobre as pessoas que nela hão de viver, conviver e sobreviver” (SILVA, 2000, p. 292). Como ressalta José Afonso da Silva (2000, p. 293), “não há de se propugnar pelo esteticismo gratuito, mas se há de perseguir a integração do elemento estético como uma diretriz do desenvolvimento urbano”.

A paisagem urbana é conceituada por Silva (2000, p. 302) como sendo “a roupagem com que as cidades se apresentam a seus habitantes e visitantes”. Dentre as suas funções, está a de equilibrar a carga neurótica que a vida urbana despeja sobre as pessoas que nela vivem, convivem e sobrevivem.

Destaca-se aqui que cabe ao Município o controle da exploração e utilização da publicidade na paisagem urbana, que tem como objetivo evitar prejuízos tanto à estética das cidades quanto à segurança dos cidadãos (SILVA, 2003b).

Necessária a reflexão acerca de como o poder público municipal age para efetivar o combate às formas de poluição já definidas neste capítulo. O instrumento pelo qual a Administração se utiliza para aplicar esse tão necessário combate a poluição visual e sonora é a figura do poder de polícia.

## **2.4 Poder de Polícia**

O poder de polícia é exercido pela atividade da Administração Pública que impõe limites ao exercício de direitos e liberdades, em prol do interesse coletivo. É o mecanismo de frenagem de que dispõe a Administração Pública para conter os abusos do direito individual. Por ele, o Estado detém a atividade dos particulares que se revelar contrária, nociva ou



inconveniente ao bem-estar social. Esse poder se reparte entre todas as esferas administrativas da União, dos Estados e dos Municípios (ZANELLA,2009).

O Código Tributário Nacional, no art. 78, traz o conceito legal do poder de polícia:

Considera-se poder de polícia atividade administrativa pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranqüilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos.

Caio Tácito afirma que “Poder de polícia é o conjunto de atribuições concedidas à Administração Pública, com vistas ao disciplinamento e à restrição, em benefício do interesse público, dos direitos e liberdades das pessoas” (TÁCITO, 2000, p. 1).

Através de restrições impostas às atividades do indivíduo, que afetem a coletividade, cada cidadão cede parcelas mínimas de seu direito à comunidade, e o Estado lhe retribui em segurança, ordem, higiene, sossego, moralidade e outros benefícios públicos, propiciadores do conforto individual e do bem-estar geral. Para efetivar essas restrições individuais em favor da coletividade, o Estado se utiliza desse poder discricionário, que é o poder de polícia administrativa (MEIRELLES, 1995).

Depois de apresentados os conceitos de poluição sonora e visual e demonstrado que o instrumento que o poder público se utiliza para combater estas formas de poluição é o poder de polícia, o estudo destaca o termo posturas, que aparece na forma de normas que dão legalidade a estas ações do poder público.

## **2.5 Posturas**

Conceitualmente posturas designam as leis ou os decretos municipais, instituídos em benefício da coletividade, nos quais, ao lado das normas de conduta a serem seguidas pelos munícipes, fixam-se penas e multas a serem impostas a todos os que se mostrem transgressores ou infratores dos preceitos nelas instituídos. Sendo que as posturas municipais tratam principalmente das atividades comerciais, questões de transportes urbanos, das construções e de outras questões de interesse das cidades ou vilas, sob sua administração e jurisdição (SILVA, 2003b).

No Código Civil de 1916-1917, o termo postura é empregado em sua acepção técnica (arts. 578 e 588, § 2º), devendo ser mantida a fim de designar as disposições de caráter normativo geral, editadas pelos municípios (CRETELLA 1975).

Atualmente, as posturas municipais, que se contrapõem aos atos administrativos (municipais), são toda e qualquer norma, de caráter genérico (lei, regulamento, decreto), posta ou editada pelo Município (FRANÇA,1977).

Podendo, as posturas, aparecerem na forma de um Código de Posturas Municipais, que nada mais é que um texto jurídico que reúne de maneira sistemática o conjunto das disposições legislativas aplicáveis ao ramo de direito em questão. Assim, o trabalho de unificar em uma só codificação todas as normas municipais relativas ao poder de polícia não só facilita a leitura e análise dos interessados, como também, evita o conflito de normas que ocorre em diversas leis municipais, dessa forma, atinge de maneira direta o trabalho da fiscalização de posturas do município (TAUIL, 2010).

Os temas abordados no presente capítulo deste estudo estão interligados e são interdependentes. A partir do momento que é identificado pela municipalidade que é necessário combater a poluição visual e sonora, o poder público municipal, imbuído do poder de polícia, legisla para efetivação do referido combate. Sendo que esta nova lei será parte integrante das posturas municipais.

Assim, no caso específico do município de Osasco – SP, onde foi pautado este estudo, a legislação promulgada pelo poder público, pertencente às posturas municipais, foi a Lei Complementar Municipal 206/2011, fazendo-se necessário aqui uma breve análise da referida lei.

## **2.6 Breve análise da Lei Complementar Municipal 206/2011**

A Lei Complementar Municipal nº 206, de 09 de maio de 2011 dispõe sobre a ordenação da paisagem e controle sonoro no meio ambiente urbano do município de Osasco – SP, contando com 51 artigos, divididos em sete capítulos.

Em seu capítulo denominado Das Diretrizes Gerais, artigos 1º ao 8º, traz o objetivo e diretrizes da Lei, além de importantes definições.

Em seu primeiro artigo traz seu principal objetivo:

Esta Lei Complementar dispõe sobre a ordenação da paisagem e controle sonoro no meio ambiente urbano do Município de Osasco e tem como objetivo a adoção de política de combate da poluição por estes causada, para garantir através da proteção dos direitos fundamentais da pessoa humano:

I - pleno desenvolvimento das funções sociais da Cidade;  
II - sossego e bem estar dos Munícipes (OSACO, 2011).

Suas diretrizes aparecem em seu artigo segundo, como segue:

São diretrizes a serem observadas na ordenação dos elementos visuais e sonoros presentes no meio ambiente urbano do Município:

I - a valorização do interesse público;

II - a busca pela qualidade de vida;

III - a proteção à saúde,

IV - a revitalização e a preservação do espaço urbano, especialmente na área central do Município (OSASCO, 2011).

A partir de seu artigo 3º, a Lei começa a trazer um rol de definições importantes para a sua aplicabilidade no tocante a poluição visual, como: tipos de anúncio, área do anúncio, espaço de utilização pública, mobiliário urbano, fachada, imóvel, lote, testada ou alinhamento, etc. Bem como, no tocante a poluição sonora, traz conceitos como: poluição sonora, som e ruído, além de definir a zona sensível a ruídos ou também chamada zona de silêncio. Ainda em seu primeiro capítulo traz um rol de proibição de meios de veiculação de anúncios, como: faixas, banners, cartazes, painéis, cavaletes, entre outros em meios externos e proíbe meios fixos que propaguem som além dos limites permitidos.

No segundo capítulo, Da Ordenação da Paisagem Urbana, artigo 9º ao 21, aparecem diversas definições e regras a respeito de anúncios indicativos e seus tipos, anúncios publicitários e suas formas, comunicação institucional, além de anúncios especiais.

Em seu terceiro capítulo, denominado Dos Limites de Emissão Sonora, artigos 22 ao 29, estabelece que quaisquer atividades industriais, comerciais, sociais, religiosas ou recreativas, inclusive as de propaganda política e veículos automotores, obedecerão, no interesse da saúde e do sossego público à referida Lei. É neste capítulo também que aparecem como exceção à perturbação do sossego público, a realização de eventos pré-autorizados, bem como em seu artigo 28 a atividade de bate-estaca, que poderá operar de segunda a sexta-feira no horário compreendido entre 08 e 18 horas e, aos sábados entre 08 e 12 horas.

O quarto capítulo, Do Procedimento Administrativo, artigos 30 à 35, estabelece regras e condições para expedição de licença pelo Cadastro de Anúncios e Publicidade - CADANP e pagamento da taxa de instalação de anúncio.

No capítulo quinto, Do regime de Responsabilidade, aparecem somente os artigos 36 e 37, isto porque no artigo 36 aparecem as figuras dos responsáveis solidariamente pelos anúncios sendo a empresa registrada no CADANP, o proprietário ou possuidor do imóvel onde o anúncio estiver instalado, o anunciante, entre outros e no artigo 37 aparecem como são responsáveis pela emissão de som o proprietário ou responsável pelo estabelecimento e o proprietário ou condutor do veículo automotor.

No sexto capítulo, Das Infrações e Penalidades, artigos 38 ao 42, a lei traz penalidades aos que não se enquadrarem às disposições anteriormente descritas. Sendo as penalidades para infrações pertinentes a poluição visual: notificação, multa, cancelamento da licença do anúncio, remoção do anúncio e da sua estrutura e cancelamento da licença de funcionamento da empresa publicitária, em caso de tripla incidência. Nas infrações pertinentes a poluição sonora traz as seguintes penalidades: notificação, multa, cancelamento da licença de funcionamento do estabelecimento em caso de dupla incidência e lacração do estabelecimento em caso de tripla incidência. Ainda neste capítulo, estão as condições, valores e prazos referentes as penalidades citadas.

Finalmente, em seu sétimo capítulo, traz as disposições transitórias, artigos 43 ao 51, regulamentando a vigência da nova Lei e revogando as anteriores.

Com o presente capítulo, pôde-se observar que após a Constituição Federal de 1988 foi dada autonomia aos municípios para legislar sobre questões de interesse local. Isto possibilitou ao poder público municipal atuar de maneira mais eficaz em questões de necessidade local.

Foram apresentados os conceitos de poluição visual e sonora, como formas de poluição ambiental, que não só agridem ao meio ambiente, mas também prejudicam a saúde dos indivíduos. Ressaltou-se também, que o poder público municipal se utiliza de seu poder de polícia para combater estas formas de poluição, impondo limites aos direitos e liberdades de seus munícipes em prol da coletividade.

Além disso, foi constatado que normas e regulamentos promulgados pelo poder público para combate à poluição visual e sonora fazem parte das posturas municipais. Por fim, foi apresentada uma breve análise da Lei Complementar Municipal 206/2011 que substancia o presente estudo, fazendo parte integrante das posturas do município de Osasco- SP.

### 3 PROCEDIMENTOS DA PESQUISA

Quanto aos objetivos da pesquisa, a partir das três classificações de Gil (2007, apud ZANELLA, 2009): exploratórias, descritivas e explicativas, optou-se pela pesquisa descritiva, que segundo Zanella (2009, p. 78) “se presta a descrever as características de um determinado fato ou fenômeno”, o que ocorreu no segundo capítulo do presente estudo, onde foram citados conceitos e definições importantes para a compreensão do tema apresentado, como poluição ambiental, sonora e visual, bem como poder de polícia, posturas e breve análise da Lei Complementar Municipal 206/2011 que substancia o presente estudo.

Foi utilizada a técnica de coleta de dados consistente em entrevistas realizadas com 6 (seis) Agentes Fiscais de Posturas lotados na Prefeitura de Osasco, competentes pela fiscalização de posturas municipais, mais especificamente à fiscalização de poluição sonora e visual. Para isso foi utilizado um roteiro onde os mesmos descreveram ações tomadas pela Prefeitura, através da Secretaria Municipal competente, com destaque para ações de conscientização da população e cursos preparatórios para os agentes fiscais (ver apêndice A). Com perguntas para respostas abertas onde, por meio de entrevista, os entrevistados expuseram as suas opiniões e forneceram informações e declarações referentes ao tema poluição sonora e visual no município de Osasco- SP, pesquisa esta substanciada pela Lei Complementar Municipal 206/2011, coleta de dados que de acordo com Zanella (2012, p. 84),

[...] é uma forma de pesquisa que aborda com profundidade um ou poucos objetos de pesquisa, por isso tem grande profundidade e pequena amplitude, procurando conhecer em profundidade a realidade de uma pessoa, de um grupo de pessoas, de uma ou mais organizações, uma política econômica, um programa de governo, um tipo de serviço público, entre outros.

Foram coletados dados para análise através do estudo de caso, onde foram levantados os dados fornecidos diretamente pela Central 156 e informações constantes do portal on line da Prefeitura de Osasco, de acordo com Zanella estudo de caso (2012, p. 84),

[...] é uma forma de pesquisa que aborda com profundidade um ou poucos objetos de pesquisa, por isso tem grande profundidade e pequena amplitude, procurando conhecer em profundidade a realidade de uma pessoa, de um grupo de pessoas, de uma ou mais organizações, uma política econômica, um programa de governo, um tipo de serviço público, entre outros.

E, finalmente, para análise das informações e declarações colhidas utilizou-se a técnica qualitativa, mais precisamente a análise de conteúdo, pois “trabalha com materiais textuais escritos, tanto textos que são resultados do processo de pesquisa como as transcrições de

entrevista e os registros das observações, além de dados fornecidos diretamente pela Central 156 [...]” (ZANELLA, 2009, p.124).

### **3.1 Município de Osasco - SP**

O estudo foi desenvolvido no Município de Osasco, Estado de São Paulo, localizado na região Oeste da Grande São Paulo, a cidade conta com diversas indústrias, empresas do comércio varejista e atacadista e prestadores de serviço, que atraíram para a cidade Federações, Associações e outros importantes órgãos de apoio e representação da atividade produtiva. Possui uma população estimada para o ano de 2017 em 697.886 milhões de habitantes, conforme o IBGE (BRASIL, 2017).

Quanto a sua representatividade nacional do Produto Interno Bruto – PIB, Osasco ocupa o 8º lugar, sendo que na região Sudeste a cidade está entre as três mais ricas, perdendo apenas para São Paulo e Rio de Janeiro. Já no cenário estadual o município ocupa a 2ª posição, estando atrás somente da cidade de São Paulo e estando à frente de importantes municípios como Campinas, Guarulhos e Barueri, enfatizando, desta forma, a importância econômica dos setores industrial, comercial e de serviços, que fazem da cidade uma das mais ricas do estado de São Paulo, dados disponibilizados pelo IBGE (BRASIL, 2016).

Foi nesse cenário que surgiu a Lei Complementar 206/2011 regulamentando a adequação da condição visual e sonora da cidade, não só com o objetivo de combater a poluição sonora e visual, mas também de informar e educar sua população.

## **4 APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS**

O presente capítulo será dividido em quatro partes. A primeira será sobre a cidade de Osasco, município onde está pautada a pesquisa da presente monografia, que com seu crescimento econômico corroborado por sua colocação no PIB do país, teve de se preocupar com o combate da poluição sonora e visual decorrente de seu crescimento econômico, contando com levantamento junto a Central 156, responsável pela comunicação de denúncias no município. A segunda parte trará um relato sobre a Secretaria de Segurança e Controle Urbano, - SECONTRU, secretaria municipal competente pela fiscalização referente a poluição visual e sonora no município através de seus agentes fiscais de posturas e abastecimento, estando em suas atribuições o atendimento à denúncias correspondentes às formas de poluição temas do presente estudo. A terceira parte do presente capítulo versará sobre a Lei Complementar Municipal 206/2011, que substancia o presente estudo, apresentando uma breve comparação às legislações municipais anteriores. Ao final do presente capítulo, será analisada a fase de implementação da Lei Municipal 206/2011, através de ações realizadas pela secretaria competente, tendo sido estes dados alcançados através de entrevistas junto aos Agentes Fiscais de Posturas lotados na SECONTRU.

### **4.1 Poluição Visual e Sonora no Município de Osasco - SP**

A pesquisa foi desenvolvida no município de Osasco-SP, que segundo os dados do IBGE, a participação de Osasco na formulação do PIB nacional é de 1,04 %, o que coloca a cidade no grupo das oito do estado de São Paulo que se destacaram na geração de riqueza no Brasil com participação acima de 0,5% do PIB do país. O Produto Interno Bruto registrado de Osasco é de R\$ 55.515.707, com avanço importante da participação da área de comércio e serviços: 71,7% do total. IBGE (BRASIL, 2017)

Osasco subiu no ranking de cidades com maior PIB segundo pesquisa do IBGE. O município passou a ser o 9º maior PIB (Produto Interno Bruto) do País e a 2ª maior economia do Estado de São Paulo, atrás apenas da Capital. Com a posição, já ultrapassa outras grandes metrópoles, como Campinas e Guarulhos, e algumas capitais, como Salvador (BA) e Fortaleza (CE). Os dados constam da pesquisa “PIB dos Municípios 2013”IBGE (BRASIL, 2017).

O município conta hoje com importantes canais de comunicação entre seus munícipes e a prefeitura, inclusive para recebimentos de denúncias referentes à diversos assuntos, dentre

eles a poluição sonora e visual, estão nesse rol, a Ouvidoria, o Portal da Transparência, o expediente do Gabinete do Prefeito e a Central 156.

Como o mais importante canal de recebimentos de denúncias no município de Osasco a Central 156 recebeu no ano de 2017 mais de 10 mil ligações fazendo a ponte entre a administração pública e o munícipe, informações fornecidas pela central 156. O cidadão pode ligar para fazer solicitações, tirar dúvidas e também fazer reclamações e denúncias. Após a solicitação ser registrada no sistema, o cidadão recebe um número de protocolo e um prazo para ter resposta da secretaria responsável. A solicitação do munícipe é encaminhada a secretaria responsável pela demanda, depois de ser filtrada por tema, bairro e tipo de solicitação. Dessa forma, as equipes da administração são encaminhadas para verificar e solucionar o problema.

O cidadão pode ligar para fazer solicitações, tirar dúvidas e também fazer reclamações e denúncias. Após a solicitação ser registrada no sistema, o cidadão recebe um número de protocolo e um prazo para ter resposta da secretaria responsável. A solicitação do munícipe é encaminhada a secretaria responsável pela demanda, depois de ser filtrada por tema, bairro e tipo de solicitação. Dessa forma, as equipes de agentes públicos da administração são encaminhadas para verificar e solucionar o problema.

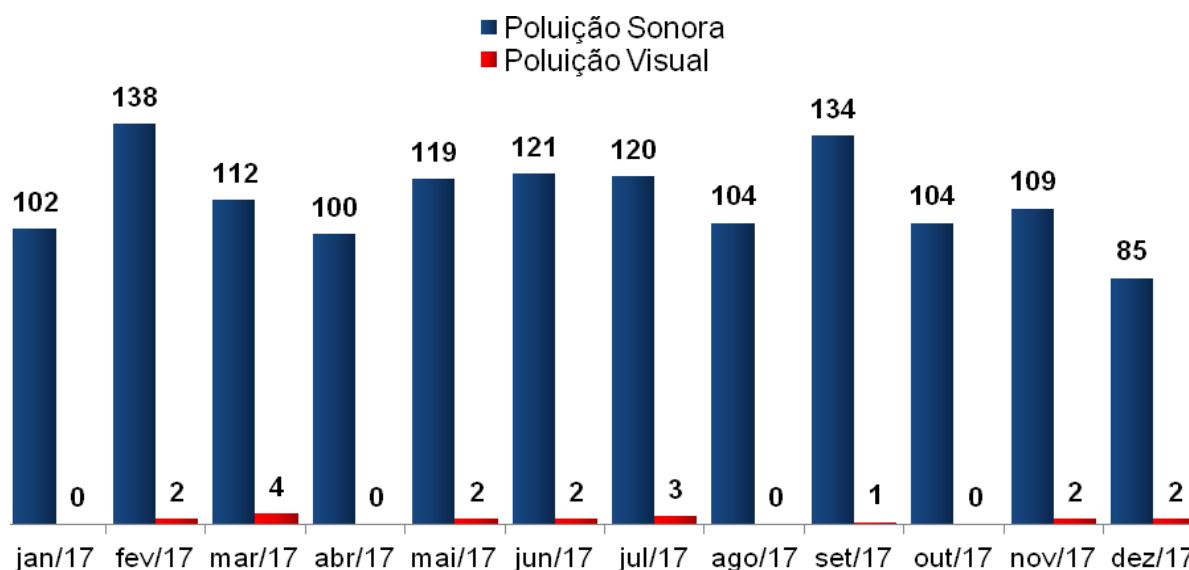
Funcionando 24 horas nos 7 dias da semana, o cidadão pode apresentar denúncias anônimas ou informar seus dados pessoais, inclusive com números de documentos como RG, CPF, CEP e endereço completo. As solicitações que chegam a Central 156 são de diversos temas, incluindo denúncias quanto à poluição sonora e poluição visual.

Em levantamentos de dados junto a Central 156 o número de denúncias recebidas no ano de 2017, com os temas de poluição sonora e poluição visual direcionadas a SECONTRU, secretaria competente para o atendimento dessas denúncias, totalizaram o número de 1.366 denúncias, sendo 1.348 referentes à poluição sonora e 18 referentes à poluição visual.

O Gráfico 1 apresenta a relação de denúncias recebidas mês a mês de ambos os temas.

Gráfico 1: Denúncias recebidas pela Central 156 da Prefeitura





Fonte: Central 156 (2018)

Segundo informações recebidas da Central 156 da Prefeitura, das mais de 10.000 ligações recebidas pela Central no ano de 2017, destaca-se o montante de 1.366 ligações referentes a denúncias de poluição sonora e visual no município. Cumpre esclarecer que no total de ligações recebidas, estão inclusas informações, sugestões e denúncias de diversos temas, ou seja, o total de denúncias de poluição sonora e visual trazido pelo Gráfico 1 é mais de 10% de todas as ligações recebidas pela Central 156 em 2017.

Cabe aqui uma ressalva quanto à diferença entre o número de denúncias recebidas sobre poluição visual e poluição sonora no mesmo período, sendo 18 denúncias de poluição visual para 1.347 de poluição sonora. Essa diferença aparece como resultado da necessidade de melhor regulamentação da Lei Complementar Municipal 206/2011 no que diz respeito à poluição sonora, como será discutido mais adiante.

#### 4.2 Secretaria de Segurança e Controle Urbano - SECONTRU

Em 16 de fevereiro de 2011 foi promulgada a Lei Complementar 204/2011, dispondo sobre a reestruturação da Administração Pública municipal, a criação e extinção de órgãos municipais, em especial destaca-se em seu artigo 3º inciso VIII a criação da SECONTRU, secretaria responsável pelo combate à poluição sonora e visual no município, conforme segue:

Art. 3º Fica criada a Secretaria de Segurança e Controle Urbano - SECONTRU, à qual compete:

VIII - planejar, coordenar e implementar ações, utilizando inclusive o poder de polícia, para combater a poluição sonora e visual, nos termos da legislação em vigor, proporcionando o desenvolvimento das funções sociais da Cidade, o sossego e o bem estar dos munícipes, tendo como premissas a valorização do interesse público, a busca pela qualidade de vida, a proteção

à saúde, assim como a revitalização e preservação do espaço urbano no Município;

A Secretaria de Segurança e Controle Urbano do Município de Osasco tem em seu organograma quatro departamentos, a saber:

Guarda Civil Municipal/Departamento de Segurança Urbana - GCM/DSU, que atua como órgão complementar da Segurança Pública, na fiscalização e orientação do trânsito, no patrulhamento dos parques, praças e próprios da Prefeitura, bem como no suporte e apoio das ações de fiscalização das Legislações Vigentes do Município.

Coordenadoria de Defesa Civil – COMDEC, realizando o monitoramento periódico nas áreas de risco com equipes devidamente preparadas, tanto em enchentes, alagamentos, como em encostas, apoio e remoção de famílias em áreas de risco, deslizamentos, soterramentos e desabamentos.

Corregedoria Geral da Guarda Civil Municipal de Osasco - CGGCMO, órgão de controle interno, imparcial, autônomo e independente do Comando da Guarda, destinado à apuração das infrações disciplinares atribuída aos integrantes da Guarda Civil Municipal, bem como do corpo de Vigias. Sendo um canal que a população pode utilizar para fazer denúncias e reclamações envolvendo os GCMs e/ou Vigias Municipais. Entre as atribuições da Corregedoria está a realização de visitas de inspeção e correições extraordinárias em qualquer unidade da Guarda, apreciação e investigação de denúncias sobre o comportamento ético, social e funcional dos integrantes da Corporação.

Finalmente, o Departamento de Controle Urbano – DCU, que tem por objetivo fiscalizar todo o município de Osasco no cumprimento das Legislações Vigentes referentes às posturas municipais, que dispõe sobre a ordenação da paisagem e controle sonoro no meio ambiente urbano através da Lei 206/2011 além de fiscalizações sobre horários dos bares e estabelecimentos comerciais e similares, comércios irregulares, ambulantes, feiras livres, descartes irregulares de entulhos e lixos; obstrução de passeio público e ocupação em área pública. Fiscalizações estas, realizadas por servidores lotados neste Departamento, os Agentes Fiscais de Posturas e Abastecimento.

Dentre as competências do Agente Fiscal de Posturas, está compreendido fiscalizar o ordenamento urbano quanto à poluição sonora e visual, emitindo notificações, lavrando autos de infração, através de imposição de multas, e termos de lacre, quando necessário. Atendendo inclusive às denúncias recebidas pela Central Telefônica 156 e direcionadas à SECONTRU.

### 4.3 A Lei Complementar Municipal 206/2011 e as Legislações Anteriores

Em 09 de maio de 2011 foi promulgada a Lei Complementar 206/2011 inovando o cenário municipal quanto ao ordenamento no tocante ao combate a poluição sonora e visual.

Cumprir fazer um breve histórico da legislação municipal dos referidos temas, visto que a Lei 206/2011 revogou as legislações anteriores a partir da sua promulgação.

Quanto à poluição visual, foi revogada a Lei Municipal Nº 136/2005 que em seus 13 artigos dispunha somente sobre a distribuição de folhetos contendo mensagens de cunho publicitário, sendo contemplados na referida Lei exclusivamente os meios publicitários de panfletos, placas ou plaquetas, regando sua respectiva distribuição e utilização em vias e logradouros públicos.

Com a promulgação da Lei Complementar 206/2011, também conhecida como “Cidade Limpa”, em seu artigo 3º foram estabelecidas as seguintes definições:

I - anúncio: qualquer veículo de comunicação visual ou sonora presente no espaço visível ou audível do logradouro público, podendo ser:

- a) anúncio indicativo: aquele que visa apenas identificar, no próprio local da atividade, os estabelecimentos e/ou profissionais que dele fazem uso;
- b) anúncio publicitário: aquele destinado à veiculação de publicidade, instalado ou projetado fora do local onde se exerce a atividade;
- c) anúncio institucional: aquele destinado à veiculação de conteúdo de caráter informativo, educativo ou de orientação social pela Municipalidade de Osasco e demais Entes Administrativos;
- d) anúncio especial: aquele que possui características específicas, com finalidade cultural, educativa, eleitoral ou imobiliária, nos termos do disposto no art. 20 desta Lei Complementar;

Além dos anúncios indicativos, a Lei Municipal 206/2011 passou a regulamentar a fixação de outdoors, faixas, banners, placas, painéis cavaletes balões entre outros meios publicitários, além da distribuição de anúncios, entre outros assuntos, visando o ordenamento da paisagem no município, como detalhado no segundo capítulo do presente estudo.

No tocante a poluição sonora, revogou-se a Lei Nº 212/1964 que em seus doze artigos, dispunha sobre proibição de ruídos e proteção ao bem estar e sossego público. Por ter sido promulgada em 1964 mostrava-se defasada quanto às formas de perturbação do sossego público e apresentava frágil base legal quando proibia a produção de sons julgados excessivos, a critério das autoridades municipais.

Somente para os casos de templos de culto religioso, organização sem fins lucrativos e de atividade intermitente, a referida lei exigia medição através de medidor de nível sonoro para comprovação da perturbação do sossego público,

A Lei 206/2011 traz em seu artigo 3º, inciso XV a seguinte definição:

poluição sonora: toda emissão de som que, direta ou indiretamente seja ofensiva ou nociva à saúde, à segurança e ao bem estar da coletividade ou transgrida as disposições fixadas nesta Lei Complementar (OSASCO, 2011).

Tomando-se a partir da Lei Municipal 206/2011 a norma da ABNT (NBR 10151) como principal fonte para coibir a perturbação do sossego público, estabelecendo critérios técnicos para apuração de níveis de poluição sonora para todos os tipos de estabelecimentos no município, o que torna possível a atuação da administração não mais somente para os casos de templos de culto religioso, organização sem fins lucrativos e de atividade intermitente.

Em seu artigo 22, a referida Lei trata da mesma forma os níveis de pressão sonora decorrentes de quaisquer atividades industriais, comerciais, sociais, religiosas ou recreativas, inclusive as de propaganda política e veículos automotores. Trazendo em seu artigo 28 a única forma de produção de som regulamentada com horário permitido, sendo este, o som provocado por máquinas e aparelhos utilizados nos serviços de construção civil, para a atividade de bate-estaca, podendo operar de segunda a sexta-feira no horário compreendido entre 08 e 18 horas e, aos sábados entre 08 e 12 horas.

Na Tabela 1 podem-se observar os valores de referências trazidas pela NBR 10151 com os limites permitidos em decibéis, dando suporte à atuação da fiscalização de poluição sonora através de seus agentes fiscais, sendo estes lotados na SECONTRU, Secretaria municipal competente para fiscalizar a poluição sonora bem como a visual.

Tabela 1 – Nível de critério de avaliação NCA para ambientes externos em dB(A)

Tipos de áreas	Diurno	Noturno
Áreas de sítios e fazendas	40	35
Área estritamente residencial urbana ou de hospitais ou de escolas	50	45
Área mista, predominantemente residencial	55	50
Área mista, com vocação comercial e administrativa	60	55
Área mista, com vocação recreacional	65	55
Área predominantemente industrial	70	60

Fonte: ABNT 2018

A prefeitura municipal, à época da implementação da legislação que viria a ordenar a paisagem e o controle sonoro de seu meio ambiente urbano realizou ampla divulgação a respeito da referida lei, através de ações de divulgação de informações no portal virtual da Prefeitura e de faixas institucionais em pontos diversos do município.

Foram organizadas ainda, ações realizadas pelos agentes fiscais de posturas e abastecimento lotados na SECONTRU, que incluíam além da lavratura de notificações, a distribuição de material produzido pela Secretaria de Comunicação – SECOM, que contava com uma cartilha com texto completo da nova legislação (Anexo A), e distribuição de uma revista informativa aos comerciantes (Anexo B).

Esse material desenvolvido pela PMO visou não só informar da existência da nova lei, mas também destacar a necessidade do combate a poluição sonora e visual para a melhora do município e da qualidade de vida de seus cidadãos, sendo que alguns materiais foram dirigidos também aos comerciantes estabelecidos no município.

#### **4.4 Processo de implementação da Lei Complementar Municipal 206/2011**

Para melhor compreensão e caracterização do processo de implementação da referida Lei, foram entrevistados 6 (seis) agentes fiscais de posturas e abastecimento, por terem estes feito parte do quadro da Secontru à época da implementação da Lei Municipal 206/2011, tendo atuado diretamente no combate à poluição sonora e visual no município. Atualmente a referida secretaria conta apenas com 5 (cinco) agentes fiscais para todas suas atribuições.

Com o objetivo de preservar a identidade dos entrevistados, os mesmos serão nomeados como sendo: entrevistados de A à F.

Quando questionados se já haviam ingressado na Prefeitura de Osasco à época da implementação da Lei Complementar 206/2011 todos responderam que sim, já exerciam a atividade de agente fiscal de posturas e abastecimento antes da implementação da referida Lei, tendo todos atuado no combate a poluição sonora e/ou visual com as legislações anteriores a Lei objeto deste estudo.

Questionados sobre ter havido algum trabalho de conscientização junto aos munícipes à época da implementação da Lei, todos responderam que foi feito esse trabalho e que fizeram de alguma forma parte dele. O entrevistado B fez uma ressalva de que nessa época trabalhou somente com a fiscalização de poluição visual, confirmando ter havido grande esforço da municipalidade para informar e adequar os munícipes sobre a nova legislação. Os demais entrevistados, disseram também ter ciência e participação em trabalhos de conscientização tanto em fiscalizações referentes a poluição sonora quanto visual. Os entrevistados A, C e D enfatizaram a produção de material informativo produzido pela Prefeitura e amplamente divulgado, dentre eles, faixas, panfletos, cartilhas e informativos (Anexos A e B). A entrevistada A ressaltou ainda a participação de outras secretarias nessas ações junto aos munícipes e comerciantes.

Indagados sobre se a Prefeitura organizou algum tipo de curso de capacitação para o corpo de fiscais, todos responderam que sim, além de palestra explicativa para a totalidade de agentes fiscais, um grupo deles participou de dois cursos de capacitação, um referente ao manuseio do decibelímetro adquirido pela municipalidade diante da exigência que a nova legislação trouxe para o caso da comprovação da poluição sonora e o segundo curso, ministrado por um engenheiro do IPT quanto à instruções da NBR 10151 da ABNT, que passava a ser base para a aplicação da nova legislação de poluição sonora, ambos devidamente certificados (Anexos C e D). Dentre os entrevistados, B e C não participaram dos referidos cursos.

Perguntado aos entrevistados se entendem que houve um avanço das legislações anteriores sobre a poluição sonora e visual para a 206/2011, todos foram unânimes em concordar que sim, tanto na questão da poluição visual que trouxe uma regulamentação mais detalhada quanto à atuação da fiscalização na questão da poluição sonora, trazendo a exigibilidade do uso de aparelho de medição sonora.

Finalmente, os entrevistados foram questionados se acreditam que a Lei 206/2011 dá suporte legal para fiscalizar e combater a poluição sonora e visual, todos se referiram a necessidade de regulamentação melhor detalhada quanto à poluição sonora, visto que não foram estipulados horários e condições para permitir que se trabalhe com emissão de barulho, trazendo como única exceção a atividade de bate-estaca para os casos de construção civil.

Dessa forma, pôde-se observar diante da análise das respostas recebidas pelos agentes fiscais a existência de uma fragilidade na Lei Municipal 206/2011 no tocante à poluição sonora, prejudicando sua aplicabilidade, ou seja, a necessidade de uma regulamentação adequada aos comércios e estabelecimento que tem a emissão de barulho inerente às suas funções, estipulando horários e condições para seu funcionamento.

Como única exceção, a Lei Municipal 206/2011 tratou de resguardar nas atividades de construção civil na forma de “bate-estaca”, trazendo horários permitidos para a sua realização, porém, nada se falou sobre os demais comércios. Não foram regulamentadas as marcenarias, serralherias, escolas, empresas de transporte, carga e descarga dentre outros, ou seja, se a lei fosse ser aplicada a rigor, esses comércios e muitos outros não poderiam funcionar no município, o que torna inviável sua ampla aplicação.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Apesar de a Poluição Ambiental ser um assunto amplamente discutido mundialmente, vê-se que há necessidade ainda de se levantar questões como o combate à poluição sonora e visual também na esfera municipal, visto que mesmo após muitas pesquisas e estudos de casos nesta área, o assunto não se dá por esgotado. Invés disso, dispõe de novas possibilidades de pesquisas que podem ser realizadas a fim de se alcançar uma política pública que envolva a municipalidade, seus agentes e os munícipes em prol de melhor qualidade de vida da sociedade e do interesse público. Sob este enfoque desenvolveu-se este trabalho a partir de pesquisas bibliográficas e entrevistas com agentes fiscais de posturas e abastecimento que atuam diretamente na fiscalização dessas tão relevantes questões que são a poluição sonora e visual no município de Osasco SP, analisando a legislação municipal pertinente a esses assuntos e seu complexo processo de implementação.

Observou-se com este estudo que a Lei Complementar Municipal 206/2011 trouxe avanços ao combate da poluição sonora e visual no município de Osasco - SP, entendimento este substanciado pelo comparativo entre a referida lei e a legislação anterior à sua vigência, bem como com a análise das entrevistas com os agentes fiscais de posturas e abastecimento que apresentam um consenso de que a Lei 206/2011 de fato, foi um avanço para a cidade em relação às legislações anteriores.

Nota-se que na questão da poluição visual, revogou-se a Lei 136/2005 que regulamentava apenas a distribuição de folhetos de cunho publicitário, exclusivamente por meio de panfletos, placas ou plaquetas, regradando sua respectiva distribuição e utilização em vias e logradouros públicos. Já com a redação da Lei Municipal 206/2011 passou-se a regulamentar a fixação de outdoors, faixas, banners, placas, painéis, cavaletes, balões, entre outros meios publicitários, além da distribuição de anúncios, entre outros assuntos, visando o ordenamento da paisagem no município, como detalhado no segundo capítulo do presente estudo.

Observa-se tanto pela pesquisa bibliográfica, como pelas entrevistas e inclusive pelo material produzido e divulgado pela prefeitura, que houve uma preocupação quanto à regulamentação de diversos meios de publicidade, estipulando regras e conceitos bem definidos trazidos pela redação da nova Lei. De forma geral, no tocante ao combate à poluição visual, o processo de implementação da Lei Municipal 206/2011 foi um divisor de águas no município.

Destaque para o anexo B do material divulgado pela municipalidade através de seus agentes fiscais, onde se observam fotos exemplificativas de vias públicas de como estavam antes e como estão depois da implementação da Lei 206/2011, ficando evidente a melhora na paisagem urbana da cidade. Corroborando este entendimento, ressalta-se o número de denúncias recebidas pela central telefônica 156, que é o maior canal de recebimento de denúncias no município, com total de 18 denúncias sobre poluição visual em todo o ano de 2017.

No tocante a poluição sonora, foi revogada a Lei Nº 212/1964 que dispunha sobre proibição de ruídos e proteção ao bem estar e sossego público, porém apresentando frágil base legal quando proibia a produção de sons julgados excessivos, a critério das autoridades municipais, trazendo como exceção os templos de culto religioso, organização sem fins lucrativos e de atividade intermitente, somente nestes casos trazendo a exigência de medição através de medidor de nível sonoro para comprovação da perturbação do sossego público. Já com o advento da Lei 206/2011 foi trazida como principal fonte para coibir à perturbação do sossego público a norma da ABNT (NBR 10151), estabelecendo critérios técnicos para apuração de níveis de poluição sonora para todos os tipos de estabelecimentos no município através de medição sonora obrigatória, o que tornou a atuação do poder público mais clara e juridicamente segura.

Um município como Osasco, que é uma das cidades com maior índice de desenvolvimento do Estado de São Paulo e que já ultrapassou a marca de 700 mil habitantes, necessita de maior e melhor regulamentação a respeito do combate a poluição sonora. Evidente o avanço trazido pela Lei 206/2011 no que diz respeito ao uso do decibelímetro com amparo legal na NBR 10151, porém isso não basta para sua eficácia quanto ao combate à poluição sonora no município.

Em consonância com o entendimento unânime dos agentes fiscais de posturas e abastecimento entrevistados, é notória a dificuldade de enquadramento dos comércios em geral instalados na cidade no formato que a Lei se apresenta. Faz-se necessário que a referida lei seja devidamente regulamentada. Como citado anteriormente, a Lei preocupou-se em proibir a perturbação do sossego público, o que é de veras louvável, mas absteve-se de resguardar o comércio ou estabelecimento que tem a emissão de barulho inerentes a sua função.

Como única exceção, a Lei Municipal 206/2011 tratou de resguardar nas atividades de construção civil na forma de “bate-estaca”, trazendo horários permitidos para a sua realização, porém, nada se falou sobre os demais comércios. Não foram regulamentadas as marcenarias,



serralherias, escolas, empresas de transporte, carga e descarga dentre outros, ou seja, se a lei fosse ser aplicada a rigor, esses comércios e muitos outros não poderiam funcionar no município, o que torna inviável sua ampla aplicação.

Traçando um comparativo das denúncias recebidas pela central telefônica 156 no município, pode-se observar uma enorme discrepância entre o número de denúncias sobre poluição visual, que totalizou um número de 18 denúncias em todo o ano de 2017 para 1.347 sobre poluição sonora no mesmo período, que põe em dúvida sua eficácia quanto ao objetivo fim da legislação em questão, que é o combate à poluição visual mas também à poluição sonora.

Destaca-se também a fase de implementação da Lei Municipal 206/2011, onde foram organizadas diversas ações por parte do Poder Público Municipal, primeiramente na fase de elaboração da Lei, quando houve a participação de munícipes e agentes públicos em audiências públicas e num segundo momento, através de um grande trabalho de conscientização junto aos munícipes e comércios estabelecidos para enquadramento às regras trazidas pela nova legislação. Ações estas, que contaram com material explicativo produzido pela Secretaria de Comunicação e com distribuição e conscientização realizada pela Secretaria de Segurança e Controle Urbano (Anexos A e B), fatos estes, relatados em entrevistas realizadas junto aos agentes fiscais de posturas. Já em relação aos agentes fiscais, estes puderam contar com cursos de capacitação como consta do teor das entrevistas e dos anexos C e D.

A regulamentação necessária para melhor aplicação da Lei Complementar Municipal 206/2011 não foi realizada até o momento, nem em forma de lei ou decreto, tampouco por um código de posturas. O município de Osasco ainda não possui seu Código de Posturas, apesar de sua criação já estar prevista desde o Plano Diretor Municipal de 2004.

Um Código de Posturas poderia trazer as disposições sobre as medidas de poder de polícia administrativa do Município no que se refere à higiene pública, limpeza, segurança, bem-estar público, da localização e do funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços, bem como as correspondentes relações jurídicas entre o Poder Público Municipal e os munícipes.

Assim, em um único instrumento seriam regulamentadas todas as posturas municipais, o que facilitaria a aplicação das normas inclusive no que diz respeito aos combates a poluição visual e sonora no município. Ou seja, no caso do município de Osasco – SP a criação de um Código de Posturas poderia sanar a falta de regulamentação no tocante ao combate à poluição

sonora para melhor aplicabilidade da Lei Municipal 206/2011 que substancia o presente estudo.

Como sugestão para pesquisas futuras apresenta-se o tema: Código de Posturas, que caracteriza-se por ser um código que reúne as regras e normas relativas ao poder de polícia do Poder Público Municipal, contribuindo assim para regulamentar de forma detalhada as posturas municipais, com a vantagem de estarem contidas em um único instrumento jurídico.

## REFERÊNCIAS

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS, A. B. N. T. **NBR 10151**. Acústica-avaliação do ruído em áreas habitadas, visando o conforto da comunidade-procedimento. 2000.

BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em: 30 mai. 2018.

\_\_\_\_\_. IBGE. **Pesquisas**: Produto Interno Bruto dos Municípios. 2016. Disponível em: <<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sp/osasco/pesquisa/38/47001?tipo=ranking>>. Acesso em: 30 mai. 2018.

\_\_\_\_\_. IBGE. **Estatísticas**: Pesquisa Nacional de Saneamento Básico - PNSB. 2008. Disponível em: <<https://www.ibge.gov.br/estatisticas-novoportal/multidominio/meio-ambiente/9073-pesquisa-nacional-de-saneamento-basico.html?edicao=18098> HYPERLINK "<https://www.ibge.gov.br/estatisticas-novoportal/multidominio/meio-ambiente/9073-pesquisa-nacional-de-saneamento-basico.html?edicao=18098&t=publicacoes>" & HYPERLINK "<https://www.ibge.gov.br/estatisticas-novoportal/multidominio/meio-ambiente/9073-pesquisa-nacional-de-saneamento-basico.html?edicao=18098&t=publicacoes>" t=publicacoes>. Acesso em: 05 jun. 2018.

\_\_\_\_\_. IBGE. **População: Estimativa de população**. 2017. Disponível em: <<https://www.ibge.gov.br/estatisticas-novoportal/sociais/populacao/9103-estimativas-de-populacao.html?=&t=downloads> HYPERLINK "<https://www.ibge.gov.br/estatisticas-novoportal/sociais/populacao/9103-estimativas-de-populacao.html?=&t=downloads>" & HYPERLINK "<https://www.ibge.gov.br/estatisticas-novoportal/sociais/populacao/9103-estimativas-de-populacao.html?=&t=downloads>" t=downloads>. Acesso em: 30 mai. 2018.

\_\_\_\_\_. **Lei Federal nº 6.938**. 1981 Dispõe sobre Política Nacional do Meio Ambiente. Disponível em URL: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L6938.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L6938.htm). Acesso em: 24 jun. 2018.

\_\_\_\_\_. **Poluição visual e poluição sonora**: aspectos jurídicos. <<http://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/881/R159-12.pdf?sequence=4>>. Acesso em: 25 jun. 2018.

TÁCITO, Caio. **Poder de polícia e polícia do poder**. Revista de direito administrativo, v. 162, p. 1-9, 1985.

CRETELLA, Júnior, José, **Direito Municipal**. São Paulo. 2008. 102 p.

FERNANDS, Edésio (org) 1998. **Dir. Urbanístico**, Del Rey, Belo Horizonte. 2003.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Dicionário Aurélio básico da língua portuguesa**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira/Folha de São Paulo. 1988.

FIORILLO, Celso Antonio Pacheco; RODRIGUES, Marcelo Abelha. **Manual de direito ambiental e legislação aplicada**. São Paulo: Max Limonad. 1997.

FRANÇA, R. **Enciclopédia Saraiva do Direito**, São Paulo, 2003.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e Técnicas de Pesquisa Social**. 5. Ed. São Paulo: Atlas, 1999.

GOMES, L. G. F. F. **Novela e sociedade no Brasil**. Niterói.,1998.

IBICT. **Manual de normas de editoração do IBICT**. 2. ed. Brasília, DF, 1993.

INSTITUTO MOREIRA SALLES. São Paulo de Vincenzo Pastore.Poços de Caldas, MG. 1997.

MEDAUAR, Odete (Coord.) **Estatuto da cidade: Lei 10.257, de 10.07.2001: comentários**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

MEIRELLES, HELY LOPES. **Direito Municipal Brasileiro**. 16. Ed. São Paulo, 1995

MINAMI, Issao; GUIMARÃES, João Lopes Júnior. **A importância da Paisagem**. 2003. Disponível em <<http://www.vitruvius.com.br/arquitextos/arq000/bases/texto094.asp>>. Acesso em: 09 mai. 2018.

OSASCO. **Central 156**. Osasco, SP. Disponível em <[http://www.osasco.sp.gov.br/noticias/noticias\\_osasco-2017080427](http://www.osasco.sp.gov.br/noticias/noticias_osasco-2017080427)>Acesso em: 25 jul. 2018.

\_\_\_\_\_. **Lei Complementar 206/2011**. Osasco, SP. Disponível em <<https://leismunicipais.com.br/a/sp/o/osasco/lei-complementar/2011/20/206/lei-complementar-n-206-2011-dispoe-sobre-a-ordenacao-da-paisagem-e-controle-sonoro-no-meio-ambiente-urbano-do-municipio-de-osasco>> Acesso em: 18 jun. 2018.

\_\_\_\_\_. **Lei Complementar 212/1964**. Osasco, SP. Disponível em < <https://leismunicipais.com.br/a/sp/o/osasco/lei-ordinaria/1964/21/212/lei-ordinaria-n-212-1964-dispoe-sobre-proibicao-de-ruídos-e-protecao-ao-bem-estar-e-sossego-publico> > Acesso em: 10 ago. 2018.

\_\_\_\_\_. **Lei Complementar 136/2005**. Osasco, SP. Disponível em < <https://leismunicipais.com.br/a/sp/o/osasco/lei-complementar/2005/13/136/lei-complementar-n-136-2005-dispoe-sobre-a-distribuicao-de-folhetos-contendo-mensagens-de-cunho-publicitario> > Acesso em: 30 set. 2018.

\_\_\_\_\_. **Portal Prefeitura Osasco**. Osasco, SP. Disponível em <<http://prefeitura.osasco.sp.gov.br/InternaCidade.aspx?ID=21>>Acesso em: 18 jun. 2018.  
RUSSO, I.C.P. & SANTOS, T.M.M. - **Audiologia infantil**, São Paulo, Cortez, 1994.

SIH, T. - **A poluição sonora e a criança**. in SIH, T. (org.). **Manual de otorrinolaringologia pediátrica da Iapo**, São Paulo, Iapo, 1997. p. 33 - 39

SILVA, José Afonso da. **Direito urbanístico brasileiro**. 3. ed. rev. e atual. São Paulo: Malheiros, 2000.

SILVA, Plácido e, **Vocabulário Jurídico**. São Paulo.2003a

SILVA, Solange Teles da. **Poluição Visual e Poluição Sonora: aspectos jurídicos**. 2003b.

TÁCITO, Caio. **Poder de polícia e polícia do poder**. Revista de direito administrativo, v. 162, p. 1-9, 1985.

TAUIL, Roberto. **A importância da fiscalização de posturas municipais**. Consultor Municipal. Rio de Janeiro, 2010.

TRIVIÑOS, A. N. S. **Introdução à pesquisa em ciências sociais: a pesquisa qualitativa em educação**. São Paulo: Atlas, 1987.

WORLD HEALTH ORGANIZATION (WHO). **Résumé D'orientation Des Directives De l'oms Relatives Au Bruit Dansl'environnemental** (2003).

ZANELLA, Liane Carly Hermes. **Metodologia de estudo e de pesquisa em administração**. Florianópolis. 2009.

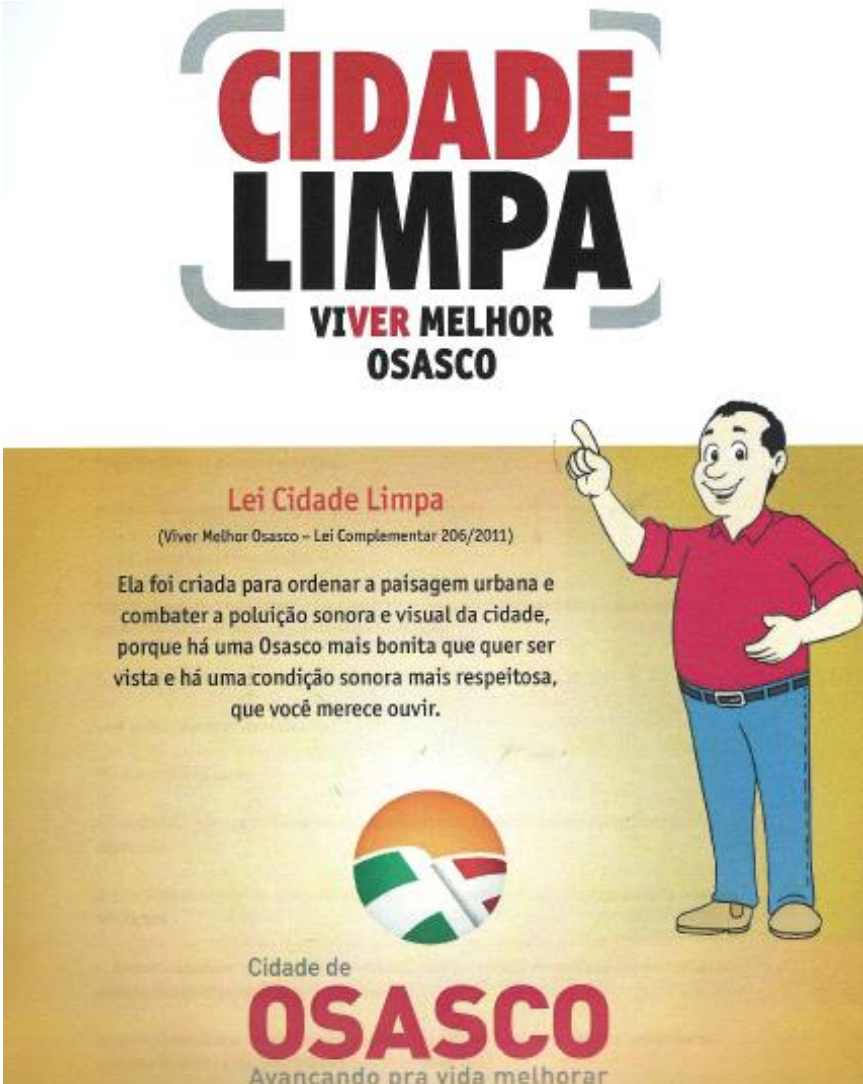
## APÊNDICES

APÊNDICEA – Roteiro de entrevista com os agentes fiscais de posturas e abastecimento.

- 1- O senhor (a) já trabalhava nesta sua função antes da implementação da Lei 206/2011?
- 2- Tem conhecimento se a Prefeitura organizou algum trabalho de conscientização referente à nova legislação junto aos munícipes?
- 3- Teve ciência se a Prefeitura promoveu algum tipo de curso de capacitação do corpo de fiscais para se adequar as novas exigências da Lei 206/2011?
- 4- Acredita que houve um avanço no combate a poluição sonora e visual no município após a implementação da nova legislação?
- 5- Em sua opinião, a Lei 206/2011 supre as necessidades do município quanto ao combate da poluição sonora e visual em Osasco? Em caso negativo, no que você acredita que a legislação poderia melhorar?

## ANEXOS



### ANEXO A – Cartilha Lei Cidade Limpa



**CIDADE  
LIMPA**  
VIVER MELHOR  
OSASCO

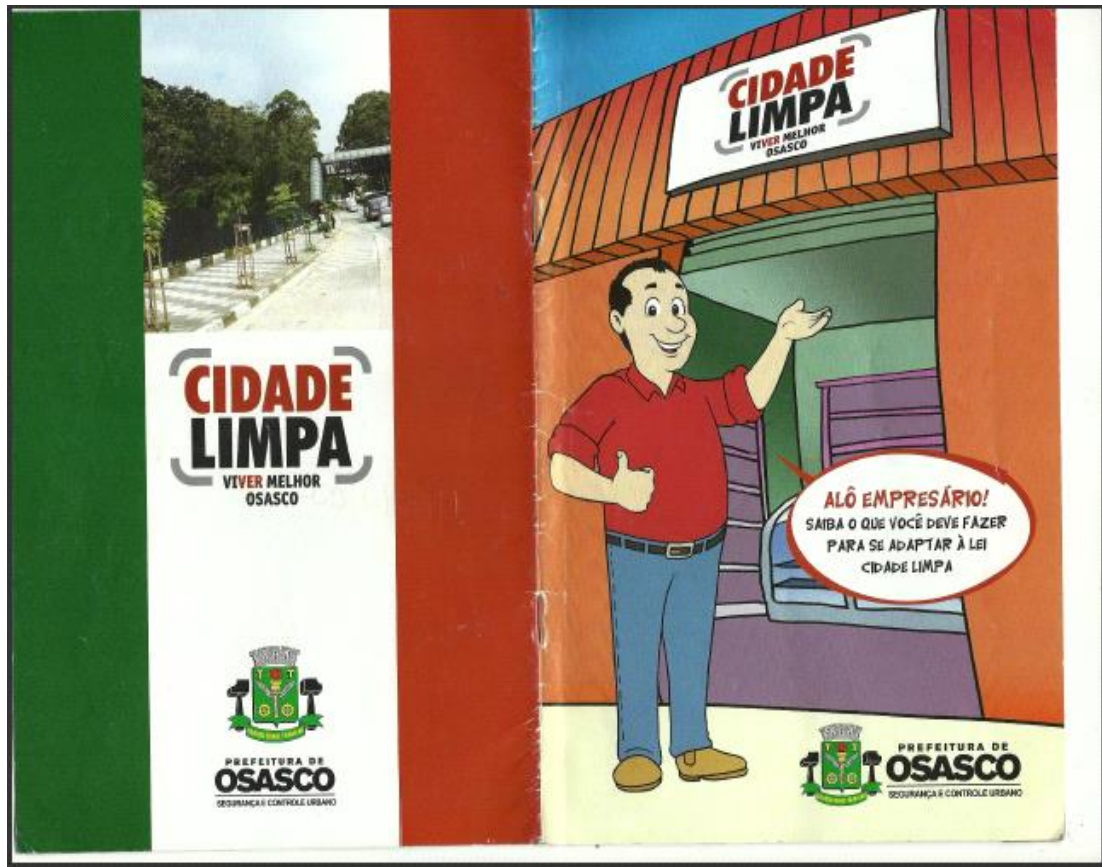
**Lei Cidade Limpa**  
(Viver Melhor Osasco – Lei Complementar 206/2011)

Ela foi criada para ordenar a paisagem urbana e combater a poluição sonora e visual da cidade, porque há uma Osasco mais bonita que quer ser vista e há uma condição sonora mais respeitosa, que você merece ouvir.




Cidade de  
**OSASCO**  
Avançando pra vida melhorar

ANEXO B – Revista Lei Cidade Limpa



**CIDADE LIMPA**  
VIVER MELHOR OSASCO

PALAVRA DO PREFEITO.....	03
MEDINDO A TESTADA.....	04
MEDIDAS DOS ANÚNCIOS.....	05
GRANDES FACHADAS / LOGOMARCAS.....	06
PROFUNDIDADE DA FACHADA / TOTENS.....	07
FACHADAS DECORADAS / TOLDOS.....	08
FACHADAS COLETIVAS / ALTURAS.....	09
ANÚNCIOS INTERNOS / ESQUINAS.....	10
OUTROS MIDOS NÃO PERMITIDOS.....	11
PANFLETOS / PERÍODICOS.....	12
CARROS DE SOM.....	13
EMPENA CEGA.....	14
PUBLICIDADE EM TOPO DE PRÉDIOS.....	15
GLOSSÁRIO.....	15
COMO ERA / COMO ESTÁ.....	16
CONTATOS PARA EVENTUAIS DÚVIDAS.....	19



**Prefeitura e Empresariado.**  
Juntos por uma Osasco mais moderna.

Osasco, hoje com uma população de pouco menos de 700 mil habitantes, vivendo continuamente o surgimento de novos empreendimentos e com o crescimento das empresas aqui instaladas, fortalece cada vez mais sua economia. Temos grande desenvolvimento na indústria, comércio e serviços, sediamos fábricas, centros de distribuição e lojas de importantes empresas nacionais e multinacionais. Esse vigor para os negócios e a dimensão territorial da cidade permitem que ela seja comparada a uma verdadeira metrópole.

A cidade é atrativa por sua infra-estrutura e logística, mas também em decorrência do trabalho desenvolvido pela prefeitura, que cria e mantém benefícios para os empreendedores, como a readequação do Código Tributário, realizada pela administração anterior, que reduziu impostos e taxas para vários setores da economia; a agilização dos processos de abertura e registros de empresas; o investimento na construção de novas vias públicas, atendendo principalmente às áreas industriais e os grandes centros comerciais; e o investimento na revitalização do Centro, entre outros.

**E por que Cidade Limpa?**

Ainda do ponto de vista da economia, para a modernização que Osasco conquista em ritmo galopante e sua crescente visibilidade no cenário nacional, temos de cuidar também da qualidade de vida da população e da oferta de uma cidade mais bonita e ainda mais atraente para novos investimentos. É aqui que entra a Lei Viver Melhor Osasco (Lei Complementar nº 206/2011), que ficou mais conhecida como Lei Cidade Limpa. Ela surgiu para adequar a condição visual e sonora da cidade, combatendo a poluição e os abusos que comprometem a beleza do município e o conforto de seus moradores.

Por isso, mantendo a relação de interdependência que há entre governos e os setores da economia, pedimos a você, empresário, que colabore com as adequações à nova lei e 'vista a camisa', orgulhoso de sua cidade e compreendendo que a Lei Viver Melhor Osasco vem para revelar a todos uma Osasco mais moderna, bonita e respeitosa com sua população.

**Jorge Lapas**  
Prefeito de Osasco



Medindo a testada

### Anúncios Indicativos (fachadas)

Para saber qual o tamanho do anúncio indicativo de seu estabelecimento, você terá que saber a medida da testada do imóvel. Veja abaixo:

O estabelecimento que apresentar o anúncio adequado à Lei Complementar 206/11 estará isento do pagamento da Taxa de Publicidade – Carilamp. O caráter de taxa de publicidade emito para o exercício 2013 deverá ser pago.

**FIQUE ATENTO:**  
O prazo para adequação ao que está estabelecido dentro da nova lei vence em 07/ junho/2013. Após esta data, a infração à lei será passível de multa de R\$ 11.400,00 (Unidade Fiscal do Município de Osasco), JF MO – RG 2.2684

4

Medidas dos anúncios

15 - 3,5    30 - 5,0    40 - 6,0    50 - 7,0  
20 - 4,0    35 - 5,5    45 - 6,5    55 - 7,5

**Critérios das medidas**

Para testada menor ou igual a 5,00m  
Anúncio máximo de 2,00m<sup>2</sup>

Para testada maior que 5,00m e menor ou igual a 10,00m anúncio máximo de 3,00m<sup>2</sup>

respeitando afastamento mínimo de 1,25m das laterais do lote.

**ATENÇÃO:**  
Para testada maior que 10,00m...

...a cada 5,00 adicionais aumenta-se 0,50m<sup>2</sup> na área total do anúncio.

5

Grandes fachadas / Logomarcas

Quando o anúncio for composto apenas de letras caixa, logomarcas ou símbolos afixados ou pintados na parede, a área total é obtida traçando um polígono que os contornem. A área desse polígono imaginário deve respeitar o limite de anúncio a que a fachada tem direito!

### Letras caixa, logomarcas ou símbolos

### Grandes fachadas

Para testada maior que 50,00m poderão ser utilizados o máximo de 2 anúncios indicativos, respeitados os critérios anteriores

Mais de 50 m

...a cada 5,00m adicionais pode-se aumentar 0,50m<sup>2</sup> na área total dos anúncios.

6

Profundidade da fachada / Totens

### Totens e estruturas tubulares

O anúncio em forma de totens ou estruturas tubulares em vias com caixa inferior a 15,00m devem estar contidos dentro do lote e não ultrapassar a altura máxima de 6,00m lineares a partir do chão. Para vias com caixa igual ou superior a 15,00m poderá ser acrescentado 1,00m de altura para cada metro linear a mais de caixa na via.

Por exemplo, uma via com caixa de 25,00m permite a instalação de um totem com até 8,00m de altura total, ou seja 1,00m a mais para cada 5,00m a mais de caixa da via.

### Profundidade da fachada

Os anúncios indicativos só poderão avançar sobre o passeio público (calçada) até 15 cm no pavimento térreo e até 70 cm nas fachadas dos pavimentos.

7

Fachadas decoradas / Toldos

### Toldos retráteis

Só serão admitidos anúncios indicativos no frontão de toldo retrátil, desde que a altura das letras não ultrapasse 0,20m (vinte centímetros)

**ATENÇÃO:** Anúncios apenas no frontão do toldo.

### Fachadas decoradas

Serão admitidos nas fachadas desenhos artísticos alusivos ou não à atividade do estabelecimento.

**ATENÇÃO:** As ilustrações não podem caracterizar publicidade.

8

Fachadas coletivas / Alturas

### Alturas máxima e mínima

A altura máxima de qualquer parte do anúncio indicativo não deverá ultrapassar, em nenhuma hipótese, a 5,00m (cinco metros) e a altura mínima não poderá ser inferior a 2,00m (dois metros).

### Fachadas coletivas

Se o imóvel abrigar mais de uma atividade, o anúncio poderá ser subdividido em outros, desde que sua área total não ultrapasse os limites estabelecidos, como neste exemplo abaixo.

9

Anúncios internos / Esquinas

### Imóveis de esquina

Quando o imóvel for de esquina ou tiver mais de uma frente para logradouro público será permitido um anúncio por testada, atendidas as exigências de tamanho estabelecidas.

Um dos anúncios estará isento de pagamento da taxa de publicidade, o outro será cadastrado

**ISENÇÃO DE TAXA** Publicidade refere-se a um único anúncio indicativo. Estabelecimentos com metragem que comporte 02 anúncios indicativos terão que pagar pela taxa do 2º anúncio.

### Anúncios internos

No caso de anúncio em espaço interno do estabelecimento, este deverá estar localizado a 1,50m de qualquer abertura ou vedo transparente que se comunique diretamente com o exterior.

10

Outros meios não permitidos

### Outras formas de anúncio

É vedada a veiculação de anúncios em espaço externo através das seguintes meios:

Meios móveis, humanos ou não

Meios fixos que propaguem som e anúncios sonoros.

11

Panfletos / Periódicos

### Periódicos

Na forma de periódico, reservado o percentual de 50% deste para caráter informativo, com mínimo de 08 páginas, devidamente numeradas, contendo anúncios publicados exclusivamente nas páginas internas, com periodicidade máxima trimestral.



### Panfletos

Ou ainda, através de panfletos com circulação permitida apenas às sextas-feiras, sábados, domingos e feriados e com distribuição direta em casas e lojas comerciais, observados os critérios técnicos a serem adotados em Decreto regulamentar.




**ATENÇÃO:**  
A distribuição nas ruas não é permitida!

12

Carros de som

### Anúncio sonoro

Carros de som terão circulação permitida de segunda a sábado, das 9h00 às 18h00, em áreas não pertencentes ao centro expandido.




Faça o download do mapa do centro expandido em: [www.osasco.sp.gov.br/mapa](http://www.osasco.sp.gov.br/mapa)

Centro expandido: Área compreendida por: Av. Francisco de Sá, Av. Espadado, Emilio Carlos, Av. Carlos Maccari de Barros, Rua Dircei Simasul de Lacerda, Av. Norberto de Azeiteiro, Rua Alfredo Starmer, Av. Santo Antônio, Av. Clotilde Alves Barreto, Av. das Autônimas (sem nome construído), Av. João Batista (antes Lajeado Osasco) e Av. Manoel Pedro Hummel (até Av. Francisco de Sá), nos pontos em que se cruzam com as ruas que desceem a sua terminação.

O anúncio publicitário não poderá ser contínuo, devendo ter duração máxima de 30 segundos e intervalo de igual tempo. Sendo que, o veículo parado ou estacionado não poderá emitir o som do anúncio.

**ATENÇÃO:**  
"O conteúdo do anúncio deverá ser apresentado previamente à Secontru, em meio digital, atendidas as especificações técnicas".



13

Empena cega

### Empena cega



Em empina cega de imóveis caberá a instalação de um único anúncio, desde que seja instalado em uma altura superior a 18,00m e com uma área máxima de 30,00m², desde que esta não ultrapasse 20% da área total da empina.

14

Publicidade em topo de prédios

### Publicidade em topo de prédios

É proibida a instalação de anúncios nas coberturas das edificações, exceto quando a edificação estiver situada em terreno com área superior a 10.000m² e, além disso, o anúncio contenha informações de utilidade pública.



**GLOSSÁRIO**

**Anúncio indicativo:** Aquele que visa apenas identificar, no próprio local da atividade, os estabelecimentos e/ou profissionais que dele fazem uso.

**Testada do imóvel:** A linha divisória entre o imóvel de propriedade particular ou pública e o logradouro ou via pública.

**U.F.M.O.:** Unidade Fiscal do Município de Osasco.


**Área total do anúncio:** A soma das áreas de todas as superfícies de exposição do anúncio, expressa em m².

**Empina cega:** Paredes laterais de um edifício, sem aberturas (janelas ou portas), onde outro imóvel poderá ser encostado.





15

Como era / Como está




OLHANDO ASSIM A GENTE VÊ ODE AS MUDANÇAS VALGEM À PENHA! VEJA COMO A CIDADE FICA QUANDO AS PESSOAS SE ADÊQUAM À LEI DE COMBATE À POLUIÇÃO SONORA E VISUAL.

Av. dos Automonistas antes...  
... e depois.





16

Como era / Como está




Av. Bussocaba antes...  
...e depois.




17

Como era / Como está



Rua Pedro Floretti antes...  
...e depois.



18



**PARA ESCLARECER EVENTUAIS DÚVIDAS,**  
entre em contato pelo e-mail: [secomtu@osasco.sp.gov.br](mailto:secomtu@osasco.sp.gov.br)

Íntegra da Lei: [www.osasco.sp.gov.br/viver-melhor](http://www.osasco.sp.gov.br/viver-melhor)

**EXPEDIENTE**

**Informativo da Prefeitura Municipal de Osasco**

<p><b>Jorge Lapas</b> Prefeito</p> <p><b>Valmir Prascidelli</b> Vice-prefeito</p> <p><b>André Luiz Santiago</b> Secretário de Segurança e Controle Urbano</p> <p><b>Walter Soares</b> Secretário Adjunto de Segurança e Controle Urbano</p> <p><b>Paulo Roberto Henrique</b> Assessor da Secretaria de Segurança e Controle Urbano</p> <p><b>Júlio Rezende</b> Colaborador</p>	<p>Elaboração: Departamento de Comunicação Social</p> <p><b>Roberto Trapp</b> Diretor</p> <p>Wendell Cristiano Jornalista responsável e coordenação MTD 44.711/SP</p> <p><b>Elaine Kirojjan</b> Organização e revisão</p> <p><b>Robernio Fasanaro Filho</b> Fotografia</p> <p><b>Rico Araújo</b> Diagramação / Ilustrações</p>
--	--

## ANEXO C – Certificado de Participação de Curso. Decibelímetro Digital Mod. Dec - 5020



## ANEXO D – Certificado de Participação de Curso. Norma ABNT NBR 10151:2000

